



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 965-A, DE 2011

(Do Sr. Romero Rodrigues)

Dispõe sobre a disponibilização em formato digital aos beneficiários dos livros distribuídos no âmbito do Programa do Livro Didático do Ministério da Educação; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 4º

.....

Parágrafo único. As coleções didáticas e paradidáticas, consumíveis ou não, destinadas aos alunos e professores beneficiários dos programas federais de distribuição de livro didático, instituídos como cumprimento do disposto no inciso VIII deste artigo, lhes serão disponibilizadas também em formato digital.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor decorridos dois anos da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional do Livro Didático é um dos mais antigos programas governamentais de atendimento ao educando, que ao longo de sua história vem sendo aperfeiçoado para atender às necessidades do alunado. Este projeto de lei tem por objetivo incluir novo produto, que servirá como mais um instrumento disponível aos alunos e professores para a disseminação do conhecimento estudado na educação básica.

Trata-se da disponibilização em formato digital do conteúdo das coleções didáticas e paradidáticas adquiridas e distribuídas pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático aos professores e estudantes beneficiários, de forma que esse conteúdo possa ser utilizado a qualquer hora e em qualquer lugar.

Espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, de forma a garantirmos aos estudantes da educação básica pública mais um meio para a ampliação do conhecimento em favor do processo de aprendizagem escolar.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2011.

Deputado ROMERO RODRIGUES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

TÍTULO III
DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - universalização do ensino médio gratuito; *[\(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.061, de 27/10/2009, publicada no DOU de 28/10/2009, em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação\)](#)*

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência a escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Romero Rodrigues, pretende modificar a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) para introduzir dispositivo que garanta aos beneficiários do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), gerenciado pelo Ministério da Educação (MEC), a oferta de livros didáticos e paradidáticos em formato digital.

Segundo o autor da proposição, a oferta de livros e manuais didáticos em formato digital permitirá que alunos e professores possam dispor desse material de ensino-aprendizagem a qualquer hora e em qualquer lugar.

Nos termos regimentais (arts. 24, inciso II e 54 do RICD), a presente proposição legislativa foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura (CEC), de Finanças e Tributação CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Cabe, agora, a esta Comissão, a elaboração de parecer técnico, onde nos manifestaremos acerca do mérito educacional da proposição. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao PL nº 965, de 2011.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Desde a década de 1990, uma das ações mais exitosas do governo federal na área educacional tem sido o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) que distribui, gratuitamente, aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental, livros didáticos das diferentes disciplinas do currículo escolar. Diante do êxito desse Programa e como forma de contribuir para a efetiva universalização da educação básica, o MEC criou o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM), destinado aos alunos desse nível de ensino.

Além da distribuição gratuita, o MEC vem envidando esforços para garantir a qualidade desse material didático que chega até às mãos de nossas crianças, adolescentes e jovens, mediante a edição do “Guia do Livro Didático”. Esse Guia, contendo a resenha das obras e coleções de livros aprovados por pareceristas de diferentes universidades brasileiras, é enviado às escolas para que os professores possam escolher o livro didático a ser usado pelos alunos em sala de aula.

Em recente pesquisa intitulada “Retratos da Leitura no Brasil”, realizada pelo Instituto Pró-Livro, constatou-se que a escola, com todas as suas limitações e dificuldades, tem um papel fundamental no desenvolvimento da leitura dos brasileiros e que muito deles só tem acesso ao livro, graças aos programas federais anteriormente mencionados.

“A pesquisa evidencia que é a escola quem faz o Brasil ler. O Brasil está estudando e é a partir da escola que os brasileiros entram em contato com o processo da leitura e, por meio dela, acessam os livros, independentemente de sua classe social. A escola pública forma a maioria da população- 85% dos entrevistados. É lá que a maioria das crianças e jovens tem acesso ao livro, é pela escola que se lê, não apenas para atender as tarefas escolares, mas também por prazer (...)

Muito há que ser feito, mas as boas notícias são que a escola tem seu lugar reconhecido como centro de formação de leitores, que o professor é a figura central na formação de leitores e que as políticas atuais de distribuição de livros didáticos e literários, de obras de referência e de periódicos nas escolas cumprem um papel fundamental de garantir acesso ao livro e à leitura”.

(LÁZARO, André e BEAUCHAMP, Janete. *A Escola e a formação de*

leitores In: AMORIM, Galeno (org.). **Retratos da Leitura no Brasil**. SP: Imprensa Oficial: Instituto Pró-Livro, 2008, p. 74).

Hoje, com o avanço científico-tecnológico, caracterizado pelo advento de novos suportes de informação, os alunos podem ter acesso aos mais diferentes recursos multimídia e de informática, seja através da *internet*, seja através de um simples toque no seu celular, *netbook* ou *tablet*. Neste sentido, acreditamos que os programas de distribuição de livros didáticos gerenciados pelo MEC podem e devem se adequar a esses novos suportes de informação e tecnologia. Além de dispor os livros didáticos e paradidáticos selecionados em formato impresso, o que os permite ser utilizados pelo prazo mínimo de três anos, democratizando seu acesso a maior número de alunos, o mesmo conteúdo didático poderia também ser oferecido em formato digital, de tal modo que os alunos possam ter acesso a qualquer hora e em qualquer lugar.

Como forma de contribuir para o aperfeiçoamento dos programas federais de distribuição dos livros didáticos adequando-os à nova realidade social, somos pela aprovação do PL nº 965, de 2011.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2011.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 965/2011, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Lelo Coimbra, Artur Bruno e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Antônio Roberto, Biffi, Dr. Ubiali, Gabriel Chalita, Izalci, Joaquim Beltrão, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Nazareno Fonteles, Paulo Freire, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Esperidião Amin, Ivan Valente, João Bittar e Pastor Marco Feliciano .

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Presidenta

FIM DO DOCUMENTO
